DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2090/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2884/2014
PROTOCOLO	: 1484069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2014
EMPRESA CONTRATADA	: E.L. ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 5/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE CAMISETAS COM SERIGRAFIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 49.486,25
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS FISCAIS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 36/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa E.L. Romeiro Artigos Esportivos, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços para a confecção de camisetas com serigrafia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 49.486,25 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 1447/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 59571/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do termo aditivo, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 3527/2018, opinando pela legalidade e regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao

responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 49.486,25;
- Valor Total Empenhado: R$ 53.616,25;
- Notas Fiscais: R$ 53.616,25;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 53.616,25.

O Termo Aditivo n.1 do Contrato Administrativo n. 36/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A remessa obrigatória foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe com maior rigor o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa E.L. Romeiro Artigos Esportivos, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, RITC/MS;

3. pela **recomendação** aos atuais responsáveis para que observem com maior rigor o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs